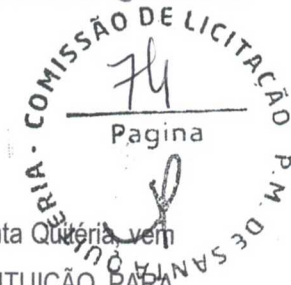


PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.150724-SEPLAG



O Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, DEFINIDAS PELA LEI Nº 1.201/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024, QUE DEFINE A ESTRUTURA E OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É certo que no âmbito da Administração Pública são necessárias determinadas regras e procedimentos prévios às contratações, a fim de garantir que os princípios administrativos sejam observados e o interesse público adimplido. Sendo assim, temos que a regra geral se estabelece no sentido de licitar, admitidas, apenas em casos excepcionais, contratações com uso dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

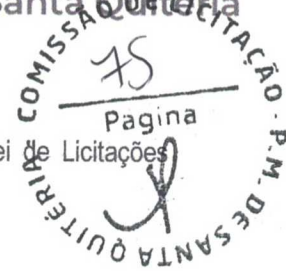
O dever de licitar se reveste de constitucionalidade, estando previsto no art. 37, inciso XXI, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[..]

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo)

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia, e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de



alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa, conforme podemos observar no 5º, da Lei de Licitações 14.133/21, *in verbis*.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Desta forma, a Administração poderá selecionar, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para o interesse público, bem como permitir igualdade de condições entre os interessados em participar dos certames.

Ao passo que estabelece o uso de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ainda define o dispositivo, de pronto, a possibilidade de exceções à regra. Nesse sentido é que o novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos regulamenta a matéria, trazendo situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitatório, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos nos arts. 74 e 75, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No caso em tela, trata da dispensa prevista no XV, do art. 75, da lei supracitada, que prevê a possibilidade de contratação de instituição brasileira que promova desenvolvimento institucional, inclusive gerenciando administrativamente e financeiramente essas atividades, desde que esta tenha uma reputação inquestionável e uma reputação ética e profissional, desde que sejam sem finalidades lucrativas, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- A realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE, visa atender aos dispositivos constantes na Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso II e demais atos subsequentes, além do compromisso com os órgãos de controle externo na substituição do pessoal temporário pelo estatutário efetivo.
- A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, no art. 75, inciso XV, que permite a dispensa de licitação na contratação de instituição sem fins lucrativos, finalidade estatutária de finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desde que tenha inquestionável reputação ético profissional. As razões que levam a esta forma de contratação, se devem aos procedimentos adotados em nível nacional e as decisões já tomadas pelo Tribunal de Contas da União.
- A contratação do objeto em tela objetiva a contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com notória reputação ética e profissional, cuja finalidade estatutária inclua o desenvolvimento institucional, para gerir e executar os serviços especializados em elaboração, organização, planejamento e execução de concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para cargos da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.
- Cumprimento do dispositivo legal estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE, que determina o “ingresso na carreira pública exclusivamente por habilitação em Concurso Público”.
- Em atenção à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A solução dessa necessidade, a ser realizada por uma única entidade especializada, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a instituição INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA com sede a Av. Evilasio Almeida Miranda, 280, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60.834-486, representada pela Diretora Presidente, Sra. Gisele Borges Pereira de Oliveira, portador do CPF 760.343.303-78, instituição sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, de larga experiência, sobretudo no campo do ensino e desenvolvimento institucional, sendo possível observar em pesquisa realizada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), onde esta prestou e vem prestando o mesmo serviço objeto desta contratação para diversos municípios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a estimativa dos preços de inscrição, o setor de planejamento da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE se utilizou de, pesquisas junto ao Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE e pesquisas elaboradas junto ao Portal Nacional de Compras públicas – PNCP, especificamente considerando municípios de porte semelhante ao de Santa Quitéria/CE, levando em conta as especificidades do objeto a ser contratado, no que se refere à obtenção dos valores no âmbito de órgãos públicos, assim resguardado por preço oficial competente.

Nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor competente, observou-se que a instituição CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA, prestou serviços da mesma natureza a diversos municípios do Estado do Ceará, inclusive municípios de porte comparável ao de Santa Quitéria/CE, sendo notória a sua experiência e competência na área.

Salienta-se, ainda, que, adicionalmente, foi solicitada uma proposta direta com o instituto, para verificação se este estaria apta a suprir as necessidades do município, tendo como oferta preços compatíveis aos contratos estabelecidos pela referida instituição em outros municípios do estado do Ceará, com características semelhantes ao de Santa Quitéria, comprovando, ainda, a vantajosidade da contratação para o município.

A instituição CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA apresentou proposta para execução do objeto com o valor estimado de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)**.

Valor da proposta da CONTRATADA até 3.000 (Três mil) inscrições homologadas, sendo que as inscrições excedentes serão calculadas da seguinte forma:

VALOR DA PROPOSTA / 3.000 INSCRIÇÕES = R\$ → R\$ x ACRÉSCIMO DE INSCRIÇÕES = VALOR.

A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto do contrato o valor estimado de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)**, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – 70% do valor do Contrato, a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias quando da Homologação das Inscrições;
- b) 2ª Parcela – 30% do valor do Contrato, a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias quando da Divulgação do Resultado Final.

Para fins de pagamento dos percentuais dispostos supracitados, deverá ser considerado o valor global do contrato, incluindo-se o pagamento do ajuste dos eventuais candidatos que ultrapassem o quantitativo máximo estipulado.

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu com suficiência, a todas as condições que conduziu com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Santa Quitéria-Ce, 15 de julho de 2024


Vicente Gomes da Silva Neto
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, COM O INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, bairro Planalto da Piracicaba, em Santa Quitéria/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.725.138/0001-05, através da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças**, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) **Vicente Gomes Da Silva Neto**, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, o **INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA**, com endereço na Avenida Evilásio de Almeida Miranda, nº 280, Edson Queiroz, Fortaleza- Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Gisele Borges Pereira de Oliveira**, portadora do CPF nº 760.343.303-78, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **01.150724-SEPLAG**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com art. 75, inciso XV, da Lei nº da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, DEFINIDAS PELA LEI Nº 1.201/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024 QUE DEFINE A ESTRUTURA E OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – 70% do valor do Contrato, a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias quando da Homologação das Inscrições;
- b) 2ª Parcela – 30% do valor do Contrato, a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias quando da Divulgação do Resultado Final.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

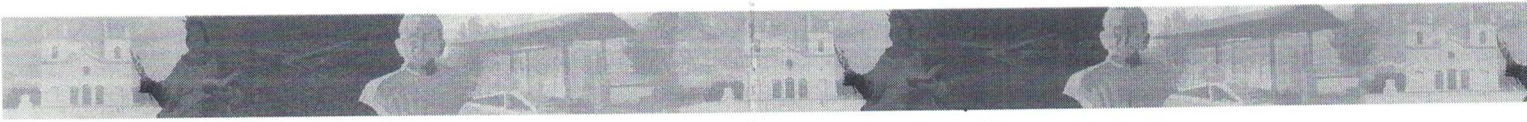
*Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05*



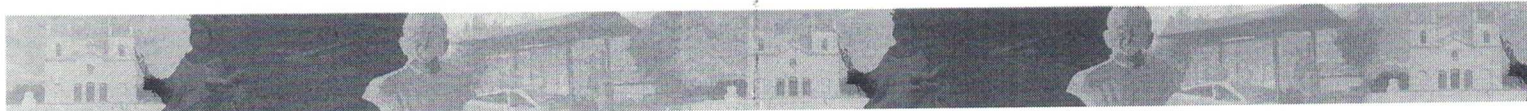
- 4.1. Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.
- 4.2. Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, a comissão acima nominada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o Concurso Público, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Concurso Público.
- 4.3. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes.
- 4.4. Disponibilizar à Contratada toda a legislação atinente ao Concurso Público da Prefeitura de Santa Quitéria - CE.
- 4.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.
- 4.6. Encaminhar para a publicação, na imprensa oficial o edital elaborado pela Contratada, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Concurso Público da Prefeitura De Santa Quitéria - CE.
- 4.7. Articular com a Contratada, quanto às datas relativas às atividades do Concurso Público constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.
- 4.8. Providenciar locais para a realização das provas.
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão acima citada, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.
- 4.10. Homologar o resultado final do Concurso Público.
- 4.11. Publicar no Diário Oficial da Prefeitura de Santa Quitéria - CE, o resultado nominal com todos os candidatos que lograrem aprovação no Concurso Público.
- 4.12. Aproveitar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso Público, não havendo, no entanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados. Os surgimentos de novas vagas, bem como o preenchimento das vagas existentes, sujeitam-se respectivamente à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Prefeitura de Santa Quitéria - CE.
- 4.13. Disponibilizar estrutura física (locais) para a realização das provas escritas;
- 4.14. Fornecer atestados de qualificação técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 5.2. Prestar os serviços nos termos determinados no Contrato.
- 5.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
- 5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 5.5. Observar a legislação e normas aplicáveis ao Concurso Público e o Edital regedor do certame aprovado pela Contratante.
- 5.6. Elaborar edital, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessários.
- 5.7. Elaborar a emissão do boleto bancário para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos.
- 5.8. Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.
- 5.9. Divulgar o edital, após análise e autorização da Contratante, em jornal de circulação local, quando necessária, e em jornal especializado em processos seletivos, em especial o período para a inscrição.
- 5.10. Elaborar os cartazes e folders para divulgação do Concurso Público, responsabilizando-se, também, pela impressão e distribuição.



- 5.11. Colocar à disposição dos candidatos o núcleo de atendimento aos candidatos, a fim de orientá-los em todas as etapas do Concurso Público por meio de e-mail, fac-símile e telefone.
- 5.12. Disponibilizar, em link específico, da página eletrônica da Contratada, todos os editais e comunicados referentes ao Concurso Público, além dos locais para a aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão.
- 5.13. Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento do relatório detalhado à Contratante, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos.
- 5.14. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no Concurso Público, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência.
- 5.15. Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas e entrada restrita, até a data da aplicação.
- 5.16. Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 5.17. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta por meio de leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.
- 5.18. A Contratada deverá indicar a viabilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos em todas as etapas do Concurso Público.
- 5.19. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.
- 5.20. Receber e avaliar os títulos apresentados.
- 5.21. Dar assessoria técnica à Contratante, em relação ao objeto deste contrato.
- 5.22. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público.
- 5.23. Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos.
- 5.24. Providenciar transporte de todo o seu pessoal envolvido no Concurso Público, bem como arcar com as despesas de estada desse pessoal na cidade de Santa Quitéria - CE.
- 5.25. A Contratada poderá fazer a substituição de local de prova escolhido pela contratante, sempre que constatada a inadequação de sua estrutura física, mediante decisão fundamentada, responsabilizando-se, com eventuais despesas decorrentes de indicação de outros espaços que não sejam públicos;
- 5.26. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.
- 5.27. Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.
- 5.28. Treinar todos os fiscais.
- 5.29. Executar de maneira integral o objeto do contrato.
- 5.30. Entregar o resultado final do contrato.
- 5.31. Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação.
- 5.32. Entregar a Contratante, após da homologação do resultado final do Concurso Público, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, os títulos apresentados pelos candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no Concurso Público.
- 5.33. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- 5.34. A Contratada será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.
- 5.35. A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.36. A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, e ainda, por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato.



5.37. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros.

5.38. Elaboração de Relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a municipalidade, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria exigida por lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de execução e de vigência até **06 de março de 2025**, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 02 (duas) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, obedecendo o seguinte cronograma de desembolso:

- a) 70% do valor do Contrato quando da Homologação das Inscrições dos referidos Processos.
- b) 30% do valor do Contrato quando da Divulgação do Resultado Final dos referidos Processos

7.1. Para fins de pagamento dos percentuais dispostos nos itens anteriores, deverá ser considerado o valor global do contrato, incluindo-se o pagamento do ajuste dos eventuais candidatos que ultrapassem o quantitativo máximo estipulado.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços técnico-especializados, mediante remuneração conforme valor proposto e aceito pela administração, somado com as taxas de inscrição, nível Superior R\$ 140,00 (cento e quarenta), Nível Técnico R\$130,00, Nível Médio R\$ 100,00 (Cem), Nível Fundamental R\$ 70 (Setenta), que serão arrecadadas por meios de boletos emitidos diretamente dos candidatos em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA e pagos em conta bancária a ser aberta para tal fim.

7.3. A Administração não terá nenhum custo, tendo em vista que o pagamento se dará por meio do valor referente ao recolhimento das inscrições. Tal montante será arrecadado na conta do Tesouro Municipal e repassado à empresa conforme as etapas acima elencadas. Estima-se que o valor global será de R\$ 373.250,00 (Trezentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) para até 3.000 inscrições pagas efetivadas – Base Legal: Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

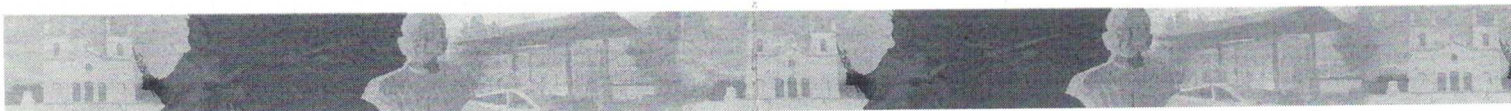
7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

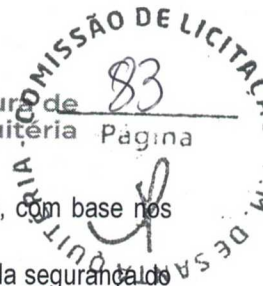
7.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





- 7.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.12. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em Leis, cujo ônus caberá à Contratada. O período para solicitação de isenção de inscrição deverá ser previsto em edital e o candidato enviará os documentos pertinentes para a devida análise da organizadora através de Upload.
- 7.13. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas proveniente de isenção de taxas de inscrição de candidatos que faz jus a esse direito.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 20.01.04.122.0002.2.009;
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Juridica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

9. CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;



b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), **FRANCISCO REGINALDO SILVA PINHEIRO**, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Quitéria-Ce, ____ de _____ de 2024.

Vicente Gomes Da Silva Neto
Secretário de Planejamento, Gestão e
Finanças
CONTRATANTE

Gisele Borges Pereira de Oliveira
INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA
PÚBLICA-PRIVADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

